

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42/92

(Publicada no Diário Oficial de 07/04/1992)

Esta Instrução Normativa foi editada para regular fatos geradores ocorridos até 30/06/1992.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e,

considerando que é objetivo do Governo do Estado a implementação e o incentivo da atividade agrícola;

considerando também que, em atendimento a essa meta do Governo, a SEAGRI providenciará a distribuição de 3070 t. de sementes para pequenos produtores de aproximadamente 167 Municípios;

considerando, ainda, que as referidas mercadorias estão enquadradas no regime de diferimento do ICMS, resolve expedir as seguintes,

INSTRUÇÕES:

1 - O trânsito de sementes a serem distribuídas a produtores rurais deste Estado pela Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, até o dia 30 de junho do corrente ano, poderá ser efetuado sem a documentação fiscal própria, bastando somente o acompanhamento de documento emitido por aquela Secretaria, em papel timbrado, identificando-se no mesmo o Município onde estão estocadas as sementes, o seu destino, a quantidade e especificação das mesmas, e o veículo transportador com a respectiva placa policial.

2 - O documento a que alude o item precedente será previamente visado pela Repartição Fazendária que circunscrecione o local de saída das sementes.

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em abril de 1992.

ANTONIO CORREIA

Diretor